



LEI N° 3.565 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 3.354/15.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei 3.354/15, no que se refere ao 7º, §1º, I, II, III e IV, §4º, I, §5º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º....

§1º O CMP será composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I– três representantes do Governo;

II– um da Câmara dos Vereadores;

III– um representante dos servidores ativos; e

IV– um representante dos inativos e pensionistas.

§4º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I– O presidente, que terá o voto de qualidade, e os representantes do Governo serão indicados pelo Chefe do Executivo;

II– O representante da Câmara será indicado pelo Presidente da respectiva Casa Legislativa;

III– Os representantes dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, eleitos entre seus pares em Assembleia Geral convocada para este fim, serão indicados pelos Sindicatos, Secretarias Municipais e Coordenadorias da Câmara.

§5º Não poderão candidatar-se os servidores:

I– representantes oficiais dos sindicatos, e/ou aqueles que façam parte de suas diretorias;

II– os menores de 21 anos de idade;

III– em licença prêmio para aposentar;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

- IV – em licença sem vencimento;
- V – em estágio probatório;
- VI – em afastamento preventivo;
- VII – respondendo inquérito administrativo e/ ou ação penal;
- VIII – que possuam antecedentes criminais pela prática de crimes contra o patrimônio e contra a administração pública;
- IX – comissionado com ou sem vencimentos;
- X – em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei 3.354/15, no que se refere ao §21, III do art. 12 da, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

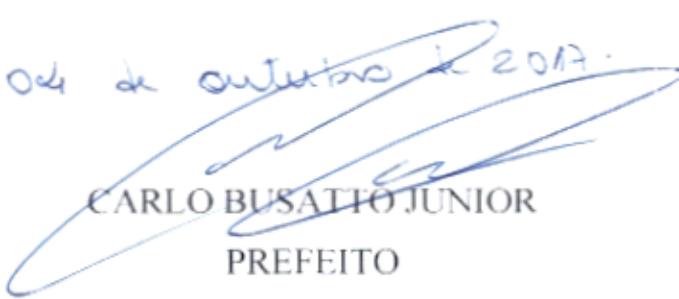
§21.

I-

II-

III- Os integrantes do Comitê de Investimento deverão ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais e perceberão 60 UFIR-ITA por reunião, limitada 1 (uma) reunião semanal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ITAGUAÍ, 04 de outubro de 2017.

CARLO BUSATTI JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

